

LEI N.º 1179/2005

Dispõe sobre a Concessão de Comodato e outros incentivos à empresas Fora da Lei Indústria e Comércio de Confeções Ltda, de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **CONCESSÃO DE COMODATO**, à empresa abaixo especificada:

I – FORA DA LEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, localizada na Rua José Cleto, 1376, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 07.039.033/0001-94, que atua no ramo de indústria e comércio de confeções, deve receber o seguinte benefício:

01 (uma) máquina de costura travet mecânica, no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais);

01 (uma) máquina de costura fechadeira plana, no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e sessenta reais);

01 (uma) máquina de costura com 02 (duas) agulhas alternadas, totalizando R\$ 14.610,00 (quatorze mil e seiscentos e dez reais).

§ 1º - A utilização das máquinas de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - As Concessões efetivadas mediante Contrato de Comodato, terão prazo de duração de 08 (oito) anos. Findo esse prazo os equipamentos, deverão retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º - A Concessão a ser efetuada à empresa antes qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 3º - A concessão de Comodato, será formalizada com base na Lei 831/97 e Lei 621/94, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município à esta empresa, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Comodato, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 5º - As condições especiais e cláusulas de reversão e de revogação da concessão de Comodato, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, 44º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito